



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Governo da Paz e do Desenvolvimento

LEI Nº 242 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Assistência Social no âmbito da competência do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I – Das disposições preliminares

Art.1º - Esta Lei, com fulcro nos artigos 23 II, 30, I e II 203 e 204 I da constituição federal, artigos 128,129,130.e 131 da Lei Orgânica Municipal do Município de Serra do Ramalho, 26 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000, 15,I e II, 22 da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS regulamenta a concessão, pela Administração Publica Municipal dos benefícios eventuais.

CAPITULO II – Das disposições gerais

Seção I – Das famílias Beneficiárias

Art. 2º - Farão jus aos Benefícios Eventuais todas as famílias socialmente vulnerabilizadas que, comprovadamente, se justificarem perante a secretaria municipal de assistência Social do Município de Serra do Ramalho.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, reputa se família como todo núcleo de pessoas que convivem em determinado lugar, sob o mesmo teto durante um período de tempo e que se acham unidas por laços consangüíneos, ou de solidariedade.

§ 2- para os efeitos desta Lei, consideram – se parentes aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivem sob regime de união estável.

Seção II – Dos Benefícios Eventuais

Art.3º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – deverá, em até 15 (quinze) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, fixar, mediante resolução e para cada exercício financeiro, o valor de cada um dos benefícios eventuais: auxílio funeral, auxílio natalidade, auxílio viagem, auxílio transporte, auxílio cestas básicas, auxílio óculos, auxílio moradia, auxílio alimentação especial, auxílio documentação, segundo a estimativa da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Governo da Paz e do Desenvolvimento

quantidade de benefício a serem concedidos durante o exercício financeiro, e a dotação orçamentária consignada para tanto na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, e durante a elaboração pelo poder Executivo, de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual, estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro.

Parágrafo Único – Tal estimativa, acompanhada de explicação dos créditos que a nortear, deverá ser divulgada quando do envio, pelo Prefeito, e a Câmara Municipal, do Projeto da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – poderá mediante resolução e durante o transcurso do exercício financeiro, alterar o valor de cada um dos benefícios eventuais, em caso de alteração da dotação orçamentária ou de erro na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos.

Parágrafo Único – A correção de erros na estimativa da quantidade de benefícios a serem concedidos será promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, ou em caso de omissão ou de nova incorreção desta, pelo próprio Conselho Municipal Assistência Social – CMAS mediante resolução que somente produzirá efeitos depois de homologada pelo Prefeito.

Seção III – Da Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 6º - A concessão de benefício eventual pode ser requerida por qualquer membro da família beneficiária.

Art. 7º - O membro da família beneficiária deverá requerer a concessão do benefício eventual à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, mediante o preenchimento do formulário, pré-impresso segundo modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em que deve declarar:

I – a residência e a composição da família beneficiária, mediante declinação do nome de todos seus membros;

II – o valor de renda bruta mensal per capita da família beneficiária e suas fontes;

III – a ocorrência do fato aquisitivo, precisando sua data, duração e declinando o nome do membro da família beneficiária envolvido.

Art. 8º - O requerimento será apreciado pela autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que caso venha a aprová-lo, providenciará o pagamento do benefício eventual no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) horas contadas da apresentação do requerimento.

Art. 9º - O requerimento somente será indeferido se:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Governo da Paz e do Desenvolvimento

- I – já existe nos arquivos da administração Pública Municipal, prova pré constituída de falsidade das declarações prestadas pelo requerente;
- II – a família representará pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por estes, não fizer jus ao benefício eventual solicitado;
- III – constar configurada a duplicidade de requerimentos;
- IV- Se o requerente, nos termos do artigo 8º, III for Inidôneo.

Art.10º – Configurar-se-à duplicidade de requerente quando independentemente da identidade dos requerentes, a causa de pedir de ambos é idêntica.

Parágrafo Único – Configurada a duplicidade de requerimento, será deferido o primeiro requerimento apresentando, e indeferido o segundo.

Art. 11º - Ainda que suspeite da falsidade das declarações prestadas pelo requerente à autoridade administrativa ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá, definir o requerimento de concessão de benefício eventual, instaurado em seguida procedimento administrativo visando à apuração da eventual falsidade, que, se comprova, sujeita o requerente:

- I – A restituição do valor indevidamente recebido;
- II – Ao pagamento de multa equivalente ao dobro do valor indevidamente recebido;
- III – Ao pagamento de juros moratório mensais, constados no efetivo recebimento do benefício eventual equivalente a 1% (um por cento) do valor total a ser restituído, acrescido da multa;
- IV – À decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação da decisão.
- V – Parágrafo único – Cópia do procedimento administrativo de apuração será remetido ao Ministério Público do Estado da Bahia para que este promova a medida judicial cabível conta o infrator.

Art. 12º - o requerente deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do efetivo recebimento do valor do benefício eventual, prestar contas à autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do regular emprego do benefício eventual recebido.

Art. 13º - A prestação de contas se fará mediante o preenchimento de formulário pré – impresso, segundo modelo aprovado pelo conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que deverá vir acompanhado de apresentação dos comprovantes de despesas e em caso de restituição de parte do valor recebido, da guia de recolhimento, aos cofres do Tesouro Municipal e à conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do respectivo numerário.

Art. 14º - A autoridade ordenadora de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS rejeitará as contas prestadas pelo requerente se este:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Governo da Paz e do Desenvolvimento

- I – Não apresentar no prazo previsto no artigo 12;
- II – não comprovar a realização das despesas declaradas, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais;
- III – Houver empregado o valor do benefício eventual em finalidades diversas daquelas previstas nesta Lei;
- IV – Não houver restituído ao fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, o numerário correspondente à parte do valor do benefício eventual que não houver sido empregada.

Art.15º – Em caso de ausência de prestação de contas, ou de rejeição das contas prestadas, o requerente estará sujeito:

- I – À restituição do valor malversado;
- II – Ao pagamento de multa moratória correspondente ao dobro do benefício eventual recebido;
- III – Ao pagamento de juros moratório mensais, contados a partir do término do prazo para prestação de contas, equivalentes a 1% (um por cento) do valor a ser restituído acrescido da multa moratória;
- IV – À declaração de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios, pelo prazo de 02 (dois) anos contados da publicação da decisão.

CAPITULO III – Dos benefícios eventuais em espécie

Art. 16º - A assistência Social, no Município de Serra do Ramalho, será prestada das seguintes formas:

- I – Programas e projetos permanentes de enfrentamento da pobreza
- II – Benefícios eventuais

Art. 17º - São considerados programas permanentes os instituídos pelo Município de Serra do Ramalho ou executados através de convênios com outros órgãos públicos, secretarias municipais, ministério de governo e/ou outras instituições de caráter misto, autarquias, organizações não – governamentais e sociedade civil.

Art. 18º - São considerados benefícios eventuais os que se destinam ao atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade social temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, as pessoas portadoras de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

Seção I – Do auxílio Funeral

Art. 19º - O auxílio funeral será devido em função da morte de qualquer dos Membros da família beneficiária, visando ao pagamento das despesas necessárias à:

- I – Aquisição de caixão;

Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP 47.630-000 - PABX (77) 3620-1198



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Governo da Paz e do Desenvolvimento

- II – Aquisição ou aluguel de ornamentos fúnebres;
- III – Locação de serviços funerários;
- IV – Locação, aquisição ou construção de covas.

Seção II – Do Auxílio Natalidade

Art. 20º - O Auxílio natalidade será devido em função de nascimento de novo membro da família beneficiária, visando o pagamento das despesas necessárias à:

- I – Aquisição de enxoval;
- II – Aquisição ou locação de utilitários infantis;
- III – Aquisição de alimentos infantis.

Seção III – Do Auxílio Viagem

Art. 21º - O auxílio viagem, visando o pagamento das despesas de transporte terrestre, hospedagem e alimentação necessárias à realização de viagem de até 02 (dois) membros da família beneficiária, entre a cidade de Serra do Ramalho e outra cidade ou Povoado, será devido em função:

- I – De doenças ou falecimento de parente, consangüíneo ou afim, até o segundo grau, situado em agrupamento urbano distinto da Cidade de Serra do Ramalho;
- II – De visita, anual, a ascendentes ou descendentes com idade inferior ou igual a 12 (doze) anos ou com 60 (sessenta) anos ou mais.

Seção IV – Auxílio Transporte

I – Constitui-se pelo fato fornecimento de passagens a pessoas sem residência fixa ou em outra situação de necessidades prementes, encaminhadas por entidades ou as que procuram a Secretaria Municipal de Assistência Social, que serão encaminhadas para atendimento e triagem no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) após análise pelo centro de triagem da mesma;

Seção V – Auxílio Cestas-básicas

- I – À família cuja renda mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo ou em casos de desemprego, calamidade pública e/ou estado de emergência por água e seca, ou em tratamento de saúde;
- II – Para famílias socialmente vulnerabilizadas em que haja algum membro na condição de gestante, nutriz ou em situação de internado ou incapacitado para o trabalho;

Seção VI – Auxílio óculos

Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP 47.630-000 - PABX (77) 3620-1198



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Governo da Paz e do Desenvolvimento

I – Fornecimento a criança em idade escolar, a adultos que estão estudando, trabalhando em frentes de trabalho, e para idosos necessitados;

Seção VII – Auxílio moradia

I – Concessão de material de construção para famílias, com prioridades para as que possuam crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiências, em situação de desabrigado temporário ou na dependência de terceiros, além de situação que coloquem em risco a saúde ou a própria vida;

II – Estado de calamidade pública, emergência das águas e seca;

Seção VIII – Auxílio alimentação especial

I – Fornecimento de leite de soja, soja em grão, leite em pó e sustagem para crianças, idosos e pessoas portadora de deficiência, em situação de pobreza, em tratamento de saúde, cuja sobrevivência encontra-se ameaçada;

Seção IX – Auxílio Documentação

I – Destina-se ao pagamento de fotografias e taxas para documentos pessoais novos ou segunda vias;

Art. 22º - Entende-se por “serviços assistenciais” as atividades de ação continuada com vista a atender as necessidades básicas e que visem à melhoria de vida da população carente, prestados por entidades assistenciais de direito privado, sem fins lucrativos, que atendem;

I – Criança e adolescentes em abrigo

II – Idosos em grupos de convivência;

III – Pessoas portadoras de deficiência, em habilitação, reabilitação e bolsa de manutenção em entidade de apoio;

IV – Pessoas portadoras de deficiência em serviço de apoio;

V – Atendimento a andarilhos de passagem pelo Município;

VI – Idosos em atendimento auxiliar;

VII – Dependentes químicos;

VIII – Associação dos Benéficos, moradores, rurais, de Mães de Serra do Ramalho, programa de geração de renda. (obs. entidades filantrópicas e de assistência social).

Parágrafo Único – A responsabilidade pela execução dos programas assistenciais será da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as demais secretarias municipais, caso necessário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Governo da Paz e do Desenvolvimento

IX – Manutenção do SAS – Serviço de Atendimento Social: consiste no atendimento de adolescentes com idade de 12 à 18 anos, em regime de internato, pelo período máximo de 45 dias, com orientação pedagógica sócio-educativa, visando a reabilitação e reintegração a sociedade;

X – Atendimento a idosos aposentados ou não:

- a) Em grupo de convivência, com atividades culturais, recreativas, lazer, promocionais, produtivas, assistência a saúde e alimentação, mediante atendimento diário das 07:00 às 17:00 horas, em abrigo para idosos em situação de pobreza, maus tratos e abandono familiar, resgatando a pessoa para o convívio familiar e social, prevenindo do isolamento social;
- b) Em sistema de atendimento domiciliar, o idoso aposentado ou não receberá acompanhamento para reforçar os vínculos familiares e de vizinhança, e fornecimento de 01 (uma) cesta básica / mês.

XI – Catadores de Papel e Lixo: atender as pessoas que trabalham nesta área, com cursos de capacitação, acompanhamento e padronização do equipamento de trabalho promovendo a inclusão produtiva, oportunizando – lhes uma solução econômica e ambiental em busca de melhor qualidade de vida;

Art. 23º - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem as iniciativas de investimento econômico – social para as populações em situação de vulnerabilidade social.

CAPITULO IV – Das Disposições Finais

Art. 24º - Caberá, ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, disciplinar, mediante resolução normativa:

I – Os procedimentos administrativos visando:

- a) À apuração de eventual falsidade nas declarações prestadas pelo requerente, e à aplicação das respectivas penalidades;
- b) À apreciação das contas prestadas pelos requerentes, e a aplicação das respectivas penalidades;
- c) À apreciação dos requerimentos de concessão de benefícios eventuais e de pagamento destes;

II – Estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único – Na disciplina dos procedimentos administrativos previstos no inciso I do caput deste artigo, deverá ser assegurado o exercício do amplo direito de defesa e do contraditório, mediante a interposição, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir

Rua Acre, s/n – Centro – Serra do Ramalho – BA, CEP 47.630-000 - PABX (77) 3620-1198



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO
CNPJ: 16.417.784/0001-98
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Governo da Paz e do Desenvolvimento

da ciência da decisão gravosa ao requerente, de recurso, que deverá ser julgado pelo próprio Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 25º - As despesas para execução da presente Lei correrão à Conta das dotações, consignadas para este fim, e em cada Lei Orçamentária Anual, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

CAPITULO V – Das Disposições Transitórias

Art. 26º - Enquanto não vier a ser instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, caberá:

I – Ao Prefeito, em caso de deferimento do requerimento de concessão de benefício eventual, ordenar a realização da respectiva despesa, mediante pagamento a ser promovido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças – SMPGF;

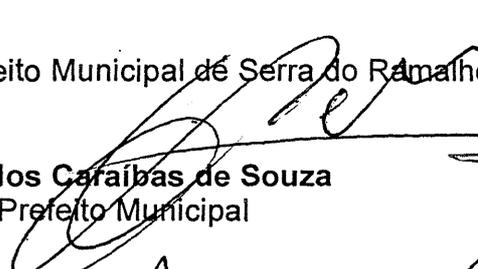
II – A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, exercer as outras competências, previstas nesta Lei e atribuídas ordenador de despesas a cargo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

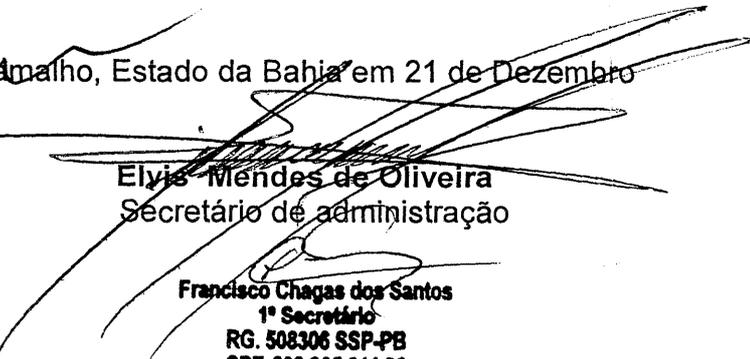
Parágrafo Único – Enquanto não vier a ser instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações consignadas para esse fim, e em cada Lei Orçamentária Anual, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

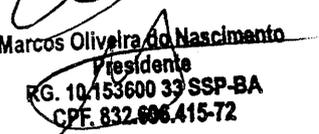
Art. 27º - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS – poderá exercer, pelo prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, as funções previstas nesta Lei, cargo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, até sua instituição mediante Lei específica e a subsequente indicação e nomeação de seus membros.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia em 21 de Dezembro de 2007.


Carlos Caraiabas de Souza
Prefeito Municipal


Elyis Mendes de Oliveira
Secretário de administração


Marcos Oliveira do Nascimento
Presidente
RG. 10.453600 33 SSP-BA
CPF. 832.606.415-72


Francisco Chagas dos Santos
1º Secretário
RG. 508306 SSP-PB
CPF. 203.265.644-20